

DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO: IMPACTOS PROMOVIDOS NA INSERÇÃO E PERMANÊNCIA DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

SEXUAL DIVISION OF LABOUR: IMPACTS PROMOTED ON THE INSERTION AND PERMANENCE OF WOMEN IN THE LABOUR MARKET

Camyla Galeão de Azevedo*

Ney Maranhão**

Loiane Prado Verbicaro***

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 O conceito clássico de cidadania e a divisão sexual do trabalho. 3 As desigualdades no mercado de trabalho. 4 Reflexos da divisão sexual do trabalho na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho. 5 Conclusão. Referências.

* Mestra em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Advogada.

** Professor de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará (Mestrado e Doutorado). Doutor em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Universidade de São Paulo, com estágio de Doutorado-Sanduiche junto à Universidade de Massachusetts (Boston/EUA). Especialista em Direito Material e Processual do Trabalho pela Universidade de Roma/La Sapienza (Itália). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Membro da Academia Brasileira de Direito do Trabalho (Cadeira nº 30). Professor Coordenador do Grupo de Pesquisa Contemporaneidade e Trabalho - GPONTRAB (UFPA/CNPQ). Professor convidado em diversas Escolas Judiciais de Tribunais Regionais do Trabalho. Juiz do Trabalho (TRT da 8ª Região/PA-AP).

*** Professora Adjunta da Faculdade de Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Pará - UFPA. Pós-Doutoranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo - USP. Doutora em Filosofia do Direito pela Universidade de Salamanca - USAL (2014). Mestra em Direitos Fundamentais e Relações Sociais pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2006), com período de estudo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP. Mestra em Ciência Política pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2011). Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará - summa cum laude - UFPA (2004). Graduada em Filosofia (Bacharelado) pela Universidade Federal do Pará - UFPA (2019). É membro da Rede Brasileira de Mulheres Filósofas. Líder do Grupo de Pesquisa - CNPq: Filosofia Prática: investigações em Política, Ética e Direito.

Artigo recebido em 27/01/2020 e aceito em 05/11/2020.

Como citar: AZEVEDO, Camyla Galeão de; MARANHÃO, Ney; VERBICARO, Loiane Prado. Divisão sexual do trabalho: impactos promovidos na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, ano 23, n. 38, p. 233-258. jul/dez. 2019. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

RESUMO: Este artigo objetiva analisar os impactos promovidos pela divisão sexual do trabalho na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho. Inicialmente, abordou-se a divisão sexual do trabalho, a partir da teoria clássica de cidadania do filósofo Aristóteles e, em seguida, as desigualdades existentes no mercado de trabalho, por meio de dados estatísticos que demonstram disparidades entre os gêneros. A pesquisa é qualitativa, eminentemente bibliográfica, tendo sido utilizado o método hipotético dedutivo. Por fim, concluiu-se que a divisão sexual do trabalho perpetua a desigualdade de gênero, obstaculizando a inserção e a permanência das mulheres no mundo laboral.

Palavras-chave: divisão sexual do trabalho. mulher. renda. tempo. desigualdade.

ABSTRACT: *This article aims to analyze the impacts promoted by the sexual division of labor on the insertion and permanence of women in the labor market. Initially, the sexual division of labor was addressed, based on the classic theory of Aristotelian citizenship and then as existing inequalities in the labor market, based on statistical data that demonstrate disparities between genders. The research is qualitative, eminently bibliographic, using the hypothetical deductive method. Finally, it was concluded that the sexual division of labor perpetuates gender inequality, hindering the insertion and permanence of women in the world of work.*

Keywords: *sexual division of labor. woman. income. time. inequality.*

INTRODUÇÃO

O estudo possui por objetivo principal analisar, a partir de uma pesquisa bibliográfica, os impactos promovidos pela divisão sexual do trabalho na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho. Para realizar a pesquisa, será analisado o conceito da divisão sexual do trabalho a partir da teoria da cidadania clássica, do filósofo Aristóteles, com a intenção de demonstrar que essa teoria, dentre tantas outras, concedeu e concede, até os dias de hoje, bases para a formação e perpetuação da divisão sexual do trabalho. Ademais, analisar-se-ão as desigualdades do mercado de trabalho a partir de dados que demonstram disparidades de gênero, para, ao final, investigar-se de que maneira a divisão sexual do trabalho, com seu histórico poder segregador, promove obstáculos para a inserção e permanência das mulheres no mundo laboral.

Assim, questiona-se: em que medida a divisão sexual do trabalho promove impactos para a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho? Esta pergunta é a preocupação e o norte organizador desta pesquisa.

De saída, cumpre referir que entre 1970 e o início do presente século, verificou-se que o percentual de mulheres economicamente ativas aumentou de 18,5% para 55%, alcançando um teto de 59% em 2005 no Brasil (BIROLI, 2018). A elevação desses dados decorreu do aumento de participação das mulheres no mercado de trabalho, conquista essa da luta dos movimentos feministas. Além do aumento da porcentagem com relação

ao número de mulheres economicamente ativas, verifica-se também que o percentual com relação ao acesso à educação aumentou significativamente. Hoje, em média, as mulheres possuem mais tempo de educação formal do que os homens, passando a ser a maioria entre as pessoas matriculadas no ensino superior (BIROLI, 2018).

Entretanto, mesmo com o maior nível de educação e sendo a maioria entre as pessoas matriculadas no ensino superior, as mulheres ainda sofrem inúmeros obstáculos para se inserir e permanecer no mercado de trabalho. A título de exemplo, como veremos com mais detalhes à frente, a diferença do rendimento médio entre homens e mulheres chega em torno de 25%. Além do rendimento médio mensal, a disparidade entre os gêneros se evidencia em inúmeros outros dados oficiais, como na jornada de trabalho diária, que será analisada ao longo deste artigo.

A divisão sexual do trabalho, impondo lugares de homens e lugares de mulheres, assim como tarefas masculinas e tarefas femininas, é uma das principais responsáveis pela promoção de desigualdades de gêneros no mercado de trabalho, desigualdades essas que se reproduzem e prejudicam, diretamente, a inserção e permanência das mulheres no ambiente laboral.

Para analisar a problemática desta pesquisa, este artigo foi dividido em três momentos. O primeiro deles tratará sobre a formação da divisão sexual do trabalho a partir da teoria clássica de cidadania, assim como o surgimento de seu conceito, sob uma perspectiva contemporânea. O segundo momento se destinará a tratar das efetivas desigualdades no mercado de trabalho, apresentando dados estatísticos coletados de fontes oficiais. O terceiro e último tópico será destinado a tratar dos impactos e influências promovidas pela divisão sexual na inserção e permanência da mulher no mercado de trabalho.

1 O CONCEITO CLÁSSICO DE CIDADANIA E A DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Discutir a divisão sexual do trabalho é fundamental. Segundo Flávia Biroli (2018), muitas das percepções sobre quem somos no mundo, o que representamos para as pessoas mais próximas e nosso papel na sociedade estão diretamente relacionados à divisão sexual do trabalho. É na divisão sexual do trabalho que as dificuldades cotidianas vão se formando e se definindo, criando possibilidades diferenciadas nas trajetórias de homens e mulheres.

Antes de adentrar no próprio conceito de divisão sexual do trabalho e em suas implicações na vida das pessoas, principalmente na das mulheres, importante se faz analisar a origem do instituto da divisão sexual do trabalho. A propósito, falar no surgimento das bases da divisão sexual do trabalho não é o mesmo que falar do surgimento do seu conceito, já que este é muito posterior e contemporâneo.

Com efeito, para analisar os fundamentos da divisão sexual do trabalho, essencial se faz compreender a teoria de cidadania clássica, criada pelo filósofo Aristóteles na obra *A Política* e comentada pelo historiador e filósofo John Pocock na obra *Cidadania, Historiografia e Res Pública*. Ressalte-se, desde logo, que analisar a divisão sexual do trabalho a partir da cidadania clássica não constitui o único prisma investigativo de seus fundamentos, mas apenas uma das possibilidades, não excluindo a importância e a necessidade de outros estudos que tratem sobre a temática. No caso, a justificativa para se trazer à baila essa específica linha teórica reside na evidência de sua influência social mesmo na atualidade, consoante fundamentos adiante apresentados.

Deveras, segundo John Pocock (2013), foram os atenienses e os romanos que criaram o ideal de cidadania, tal como conhecemos, e isso os torna clássicos. É um dos valores fundamentais que acreditamos estarem enraizados e inerentes à nossa civilização e à nossa tradição. Assim, não se trata apenas de haver um ideal clássico de cidadania que enuncia o que é cidadania, pois cidadania é, em si mesma, um próprio ideal clássico, por ser inerente à nossa civilização.

Ao nos referirmos ao conceito clássico de cidadania, deparamo-nos com o conceito de cidadão, chamado de *politês*, em grego, ou *civis*, em latim. O cidadão clássico é definido como um membro da *polis* ateniense ou da *res publica* romana. Por *polis* entende-se uma pequena cidade que abrigava os bárbaros e se apresentava como uma forma de associação humana que alegadamente pertence em exclusivo a estes antigos povos mediterrâneos e foi por eles transmitidas à Europa e ao Ocidente (POCOCK, 2013).

Ainda segundo Pocock (2013), a comunidade de cidadãos é aquela em que o discurso toma o lugar do sangue e os atos de decisão tomam o lugar dos atos de vingança. Através da *polis* ou da *res publica* romana, há uma maior organização da sociedade, regida então por um governo que governa e é, ao mesmo tempo, governado.

Segundo o conceito clássico de cidadania, é melhor governar animais que coisas, mulheres que escravos, outros cidadãos (homens) do que mulheres, escravos e coisas que fazem parte do ambiente doméstico e familiar.

A igualdade e a cidadania eram restritas a apenas algumas pessoas da *polis* ou da *res publica* romana, mais especificamente aos homens, pois “o Estado significa uma associação de homens que possuem o meio de suprir a sua existência” (ARISTÓTELES, 2009, p. 41). As mulheres não eram consideradas cidadãs. Para ser cidadão e ter igualdade seria necessário, portanto, o indivíduo ser do sexo masculino, mas de ascendência conhecida, patriarca, guerreiro e dono do trabalho de outrem (POCOCK, 2013). Os requisitos relacionados à raça, classe e gênero eram condições para um indivíduo ser um cidadão e para que pudesse governar e ser governado. Portanto, para Aristóteles, os requisitos não pertencem a qualquer um.

Segundo Pocock (2013), esses requisitos sobreviveram ao próprio ideal de cidadania, tal como o filósofo exprimiu, persistindo na cultura ocidental por mais de dois mil anos, sendo que até hoje não nos livramos totalmente desses requisitos. Entretanto, diversas teorias, como a feminista, atacam esses ideais que ainda persistem. E por persistirem até a atualidade, questiona-se se esses pré-requisitos são acessórios ao próprio ideal de cidadania ou se são, efetivamente, essenciais.

Recorde-se que o conceito clássico de cidadania, a partir da teoria aristotélica, necessita de uma rigorosa separação entre o público e o privado, entre a *polis* e a *oikos*, entre pessoas e ações das coisas. A casa é espaço das mulheres e dos escravos. A política é espaço exclusivamente para cidadãos homens adultos. Para ter o estatuto de cidadão, o indivíduo deve ser o chefe, o patriarca de uma casa de família ou da *oikos*. O trabalho das mulheres e dos escravos satisfaz as necessidades básicas do cidadão e o concede tempo livre para se dedicar exclusivamente em relações políticas com os outros cidadãos, os seus iguais. Para Aristóteles, os homens adultos nascem naturalmente com o ímpeto político, mas são absolutamente estranhos aos cuidados domésticos. Confira-se:

É absurdo estabelecer uma comparação com os animais para afirmar que as mulheres devem exercer as mesmas funções que os homens, os quais são absolutamente estranhos aos cuidados domésticos. Também é perigoso constituir as magistraturas como faz Sócrates: ele as confia sempre às mesmas pessoas (ARISTÓTELES, 2009, p. 49).

Para exercer a sua cidadania e se envolver nas relações políticas, o cidadão tem que deixar a casa completamente para outro plano, haja vista que a casa não era lugar de trabalho dos homens, porquanto sustentada sempre pelo trabalho de seus escravos e mulheres. Eram as mulheres que realizavam as tarefas domésticas, a organização básica do lar e o gerenciamento do trabalho dos escravos. Jamais discutiam entre si assuntos relacionados à *oikos*, vez que somente “no caso de as coisas terem ficado muito mal é que seria necessário, para eles, tomar decisões, na assembleia concebida para assegurar o domínio patriarcal sobre o lar e seu funcionamento” (POCOCK, 2013, p. 226). O que discutem e decidem na assembleia são assuntos propriamente relacionados à *polis* e não ao *oikos*. Decidiam assuntos relacionados à guerra ou ao comércio da cidade com outras cidades, assuntos relacionados à autoridade ou virtude e assuntos que diziam respeito à relação dos cidadãos entre si.

A política clássica, portanto, implica em uma fuga da *oikos*. Para exercer a sua liberdade de ser cidadão, o indivíduo deveria se emancipar totalmente de suas relações privadas. A casa, o espaço privado, era um meio em que se manejava instrumentos de ações para que o exercício da cidadania fosse exercido. Já a política era o fim em si mesmo. Dessa forma, segundo Pocock (2013), os escravos nunca escapariam do espaço privado, pois seu destino era ser instrumento, meio para que algo fosse produzido. As mulheres também nunca escapariam do lar, já que eram as quem mandavam e organizavam os escravos e as coisas pertinentes à *oikos*.

A dicotomia entre o público e o privado se faz clara e presente na teoria clássica da cidadania. Hannah Arendt (1989, p. 33), com base no mundo grego, diferencia “a associação natural cujo centro é constituído pela casa (*oikia*) e pela família” da organização política. Na *polis*, onde se praticava a atividade humana mais proeminente, não penetram atividades que pertençam ao mundo das coisas, da necessidade ou da utilidade, como o trabalho. Segundo Arendt, o que caracterizava a vida familiar grega era a autoridade ilimitada que o chefe da família exercia através da violência e a imposição, em contraposição à igualdade que se exercia na vida política.

Retratando a teoria clássica da cidadania, Arendt distingue as duas esferas claramente separadas: a privada e a pública. Conseqüentemente, essas esferas acabam por se interligadas e relacionadas a certos espaços, como a família e a *polis*, respectivamente. A autora reivindica a estrita separação entre as esferas como um dos pontos primordiais do mundo grego. Entretanto, havia fortes ligações entre ambos os espaços que Arendt,

assim como alguns autores da teoria clássica liberal, não ressaltam e não problematizam. Um dos exemplos que demonstra a relação direta entre a *polis* e a *oikos* se traduz na necessidade de o participante da esfera pública ser um proprietário de sua própria residência, pois, do contrário, ele não teria “um lugar que lhe pertencesse no mundo” (ARENDDT, 1989, p. 73).

Segundo Daniela Peixoto Ramos, um outro aspecto que demonstra a relação entre as duas esferas consiste “em que a superação das necessidades impostas pela manutenção da vida era requisito para o estabelecimento dessa outra esfera” (RAMOS, 2014, p. 29). Dessa forma, a igualdade entre os cidadãos, prevista para as relações públicas, pressupunha desigualdade nas relações privadas. Como menciona Daniela Ramos:

A vida ligada à necessidade, na família, não passava de um meio para a prática da “boa vida” (por poucos) na *polis*. Assim, a liberdade e a igualdade da esfera pública estavam ancoradas sobre a dominação e a desigualdade da esfera privada. A família, no mundo grego, era uma espécie de amarra da qual o senhor da casa deveria se afastar a fim de poder exercer a sua liberdade (RAMOS, 2014, p. 29).

A *polis*, como se vê, é um fim em si mesmo. A *oikos* é um instrumento para fornecer meios para que a política se concretize. A cidadania era negada às mulheres em razão de estarem envolvidas no mundo das coisas, nas relações materiais, produtivas, domésticas ou reprodutivas. Se alguém quiser tornar a cidadania disponível para essas pessoas, terá de escolher entre duas opções: emancipá-las dessas relações ou negar que elas são componentes negativos na definição de cidadania. Quem escolher a segunda opção estará à procura de uma nova definição de cidadania, radicalmente diferente da definição grega de Aristóteles. Uma definição onde o público e o privado não estejam rigorosamente separados e as barreiras que os separam desapareçam totalmente. Isso porque, como se tem destacado, para o conceito clássico de cidadania, afigura-se essencial que o conceito de público, *polis*, e privado, *oikos*, estejam completamente separados. A partir do momento em que há a negação dessas barreiras, suscita-se, portanto, a criação de um novo conceito de cidadania para além daquele criado por Aristóteles em *A Política* (POCOCK, 2013).

Recorde-se, ademais, que o ideal clássico de Aristóteles define a pessoa humana como um ser com cognição, ativo, moral, social e naturalmente político. Entretanto, segundo Pocock (2013), não parece que, para Aristóteles, um ser humano, dotado de todas essas capacidades,

pudesse ser plenamente humano se não governasse a si próprio. Deveria governar a si mesmo, as coisas, aos demais e se associar aos outros cidadãos de forma política, considerados seus iguais, a fim de governar e ser governado. Essa humanidade só era plenamente desenvolvida e acessível a um número muito reduzido de indivíduos, adultos, do sexo masculino. O cidadão adulto e homem era o único que possuía o desenvolvimento pleno de sua humanidade. O ser humano plenamente desenvolvido era, para Aristóteles, um *kata phusin zoon politikon*, ou seja, um indivíduo que, por sua própria natureza, tende a viver em política. Ao entrar para a vida política e exercer, efetivamente, a sua cidadania, o cidadão adquiriria o valor de ser humano.

Adquirir a condição de ser humano plenamente desenvolvido, portanto, dependia de sua emancipação do mundo das coisas e o consequente ingresso no mundo da política. Como mulheres e escravos não poderiam se emancipar da vida privada, da *oikos*, não poderiam adentrar para o mundo da política e, conseqüentemente, exercer a sua cidadania. Nessa seara, as mulheres, por não serem emancipadas do mundo das coisas, não poderiam ser consideradas seres humanos plenamente desenvolvidos. O pleno desenvolvimento era concedido apenas aos adultos do sexo masculino.

A teoria da cidadania clássica de Aristóteles, como o próprio nome sugere, possui um viés claramente político. Entretanto, apesar de possuir suas bases fincadas na política, a teoria do filósofo concede bases para a formação da ideia de que os fundamentos da divisão sexual do trabalho, em alguma medida, guardam também relação com o contexto da cidadania clássica.

Primeiramente, como retratado anteriormente, a cidadania clássica de Aristóteles se fundamenta com base em dois vieses, são eles: a diferenciação de tarefas e a distinção de espaços.

Com relação à distinção de espaços, há, na teoria clássica de cidadania, a criação do espaço público, também chamado de *polis*, e a criação de espaço privado, também chamado de *oikos*. Como mencionado, havia uma clara separação entre os dois espaços, pois um não interferiria no outro, formalmente. O espaço público era autônomo, destinado ao trabalho, mas principalmente à política. O espaço privado, por conseguinte, era doméstico e dependente, pois era a partir dele que se concedia a força, a estrutura e o poder para que o espaço público funcionasse com todos os seus mecanismos.

Como consequência e, conjuntamente à criação de espaços, há a criação de tarefas e competências ligadas ao sexo. Somente os homens poderiam transitar do espaço privado para o espaço público. Somente eles poderiam se permitir serem considerados cidadãos e participar, ativamente, da política e do trabalho. Às mulheres cabia tão apenas o espaço privado, as tarefas domésticas, o cuidado com os filhos, com os familiares e com os escravos. Estavam destinadas, rigidamente, ao lar privado e dele não poderiam sair, pois o espaço público nunca foi seu lugar de origem. A eles cabia o dever de agir em prol da política, da família, da igualdade, da cidadania.

A teoria clássica de Aristóteles foi, ao longo dos séculos, complementada por outras teorias, como a liberal e contratualista de Locke, Mill e Rousseau. A partir dessas teorias, a definição e separação entre os espaços público e privado ficou ainda mais evidente. Com a definição de espaços, surge, de forma complementar, a destinação de espaços, tarefas e competências pautadas no sexo. A partir da teoria liberal, o papel da mulher e do homem dentro do universo da política e do trabalho fica ainda mais claro. Elas estão sujeitas ao âmbito privado, destinadas aos filhos, às tarefas domésticas e ao marido. Ao contrário, eles são os seus próprios senhores, os seus próprios sujeitos, independentes, aptos à política e ao trabalho (CYFER, 2010).

Noutro quadrante, alusivo agora ao *conceito* de divisão sexual do trabalho, segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007), trata-se de dado técnico que surgiu na França, no início dos anos 1970, sob o impulso do movimento feminista, a partir de uma onda de trabalhos que rapidamente formaram as bases teóricas desse conceito.

Foi com o reconhecimento da “opressão” que o movimento das mulheres teve início. Esse reconhecimento foi acompanhado pela constatação de que uma enorme massa de trabalho é efetuada de forma gratuita pelas mulheres, de maneira invisível, para outras pessoas, pautado na pretensa obrigação advinda da própria natureza, do amor e do dever materno. O trabalho doméstico era feito e visto, mas não reconhecido.

A divisão sexual do trabalho é uma forma de divisão do trabalho pautada nas relações sociais dos sexos. Por característica basilar, tem-se a destinação dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva. Por conseguinte, os homens acabam por se apropriar de funções de forte valor social. Essas atribuições acabam por repercutir, fortemente, nas funções e nos cargos públicos ocupados por mulheres

e, conseqüentemente, em seus rendimentos, já que naturalmente são destinadas às mulheres competências e tarefas que são menos valorizadas na sociedade. Como destacam as autoras Hirata e Kergoat, *in verbis*:

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.) (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 599).

Além disso, as autoras Hirata e Kergoat entendem que nessa estrutura de divisão predominam dois princípios: o princípio da separação e o princípio hierárquico. O princípio da separação estipula que há trabalhos distintos para o homem e para a mulher, ou seja, trabalhos de homem e trabalhos de mulher. O princípio hierárquico nos diz que o trabalho do homem vale mais do que o trabalho da mulher. A divisão do trabalho e a categorização dos gêneros “rebaixa o gênero ao sexo biológico, reduz as práticas a ‘papéis sociais’ sexuados que remetem ao destino natural da espécie” (HIRATA, KERGOAT, 2007, p. 599).

Sobre as desigualdades de tarefas entre os gêneros, mencionam Lynn White e David Brinkerhoof (1981):

Both at home and in the marketplace men and women do different kinds of work: they have different working conditions, rewards, hours, and tasks. While some of these may be ascribed to external factors, others may be attributed to learned differences in the attitudes and aspirations of men and women – the fact that a significant proportion of women would rather do the laundry than mow the lawn, rather be a teacher than an engineer, rather type than do construction (Marini).¹

¹ “Tanto em casa como no mercado, homens e mulheres realizam diferentes tipos de trabalho: têm diferentes condições de trabalho, recompensas, horários e tarefas. Embora alguns deles possam ser atribuídos a fatores externos, outros podem ser atribuídos a diferenças aprendidas nas atitudes e aspirações de homens e mulheres - o fato de que uma proporção significativa de mulheres preferiria lavar a roupa do que cortar a grama, prefere ser professora do que engenheira, prefere digitar em vez de construir (Marini)” (WHITE; BRINKERHOOF, 1981, p. 170, tradução nossa).

Segundo a autora Flávia Biroli (2018), as hierarquias de gênero, de classe e de raça não são explicáveis sem que se leve em conta a divisão e categorização que a divisão sexual do trabalho produz. Muitas das percepções do mundo e, conseqüentemente, do nosso lugar nele, são decorrentes de pré-conceitos relacionados à divisão sexual do trabalho.

2 AS DESIGUALDADES DO MERCADO DE TRABALHO

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (2018), as mulheres seguem possuindo menos possibilidades que os homens de participar do mercado de trabalho em grande parte do mundo na atualidade, apesar dos significativos progressos.

De acordo com o relatório *Perspectivas sociales y del empleo en el mundo: Avance global sobre las tendencias del empleo femenino 2018*, a taxa de desemprego para as mulheres, se comparada aos homens, é maior em 0,8 pontos percentuais. Para dez homens que trabalham, apenas seis mulheres estão empregadas (OIT, *online*, 2018)².

A diretora geral adjunta de política para as mulheres da Organização Internacional do Trabalho, Deborah Greenfield, mencionou:

A pesar de los progresos alcanzados y de los compromisos asumidos para avanzar más, las perspectivas de las mujeres en el mundo de trabajo aún distan mucho de ser iguales a las de los hombres.

[...]

Ya sea que se trate del acceso al empleo, de la desigualdad salarial o de otras formas de discriminación, es necesario hacer más para revertir esta tendencia persistente e inaceptable, a través de la adopción de políticas dirigidas a las mujeres, tomando también en cuenta las exigencias desiguales que enfrentan en las responsabilidades de cuidado y trabajo en el hogar (OIT, *online*, 2018).³

² Confira-se, mais detalhadamente: “Além disso, a taxa de desemprego global das mulheres em 2018 ficou em 6%, aproximadamente 0,8 ponto percentual maior do que a taxa dos homens. No total, isso significa que, para cada dez homens empregados, apenas seis mulheres estão empregadas.” (OIT, *online*, 2018d).

³ “Apesar dos progressos realizados e dos compromissos assumidos para avançar, as perspectivas das mulheres no mundo do trabalho ainda estão longe de serem iguais às dos homens. (...) Quer se trate de acesso ao emprego, desigualdade salarial ou outras formas de discriminação, é necessário fazer mais para inverter esta tendência persistente e inaceitável, através da adoção de políticas dirigidas às mulheres, tendo também em conta as demandas desiguais que elas enfrentam no cuidado domiciliar e nas responsabilidades de trabalho” (OIT, *online*, 2018, tradução nossa).

Segundo Flávia Biroli, entre 1970 e o início do século seguinte, verificou-se que o percentual de mulheres economicamente ativas aumentou de 18,5% para 55%, alcançando um teto de 59% em 2005 no Brasil. Além do aumento da porcentagem com relação ao número de mulheres economicamente ativas, verifica-se também que o percentual com relação ao acesso à educação aumentou significativamente. Hoje, em média, as mulheres possuem mais tempo de educação formal do que os homens, passando a serem a maioria entre as pessoas matriculadas no ensino superior (BIROLI, 2018, p. 21).

Apesar da alta participação das mulheres na educação, bem como o aumento de mulheres economicamente ativas, a diferença do rendimento médio entre homens e mulheres chega em torno de 25%. Esse percentual demonstra que, mesmo com a profissionalização e o acesso à educação, as mulheres não possuem acesso igualitário aos homens com relação às diferentes ocupações (PINHEIRO, 2016, p. 3-28). Ou seja, apesar de visualizarmos uma certa *feminização* da educação, a essa revolução no sistema educacional não se seguiu uma revolução no sistema empregatício (BECK, 2010, p. 154). Ressalta-se também que o percentual de diferença salarial de 25% entre homens e mulheres varia de acordo com a classe social, com o gênero e com a raça.

Segundo informações coletadas pelo Governo do Brasil (2017), os estados com menos diferença de participação no mercado de trabalho formal entre homens e mulheres são Roraima, no qual 49,6% das vagas de trabalho são ocupadas por mulheres, e o Acre, sendo 47,2% ocupado por mulheres. O Distrito Federal e o Estado do Mato Grosso são as unidades da federação com menos mulheres participando de atividades formais, segundo dados levantados pelo Cadastro Geral de Emprego e Desemprego (Caged) e da Relação Anual de Informações Sociais (Rais), com os percentuais de 39% e 39,5% respectivamente. A média brasileira de participação das mulheres em atividades formais é de 44%.

Apesar das constantes diferenças salariais, a renda das mulheres trabalhadoras tem ganhado cada vez mais importância nos lares brasileiros para o sustento das famílias. Se em 1995 apenas 23% das residências tinham mulheres como pessoas de referência, em 2015 esse percentual alcançou os 40%. 34% das famílias compostas por mulheres como pessoas de referência contavam com a presença de um homem cônjuge na composição familiar (BRASIL, *online*, 2017).

Tratando sobre a diferença salarial entre os sexos, mesmo possuindo mais tempo de estudo e qualificação, a diferença remuneratória entre os homens e mulheres em 2015 era de 16%. O rendimento médio do homem era de R\$ 2.905,91, enquanto o das mulheres era de R\$ 2.436,85, para o mesmo cargo e função (BRASIL, *online*, 2017).

Em relação aos cargos e funções de liderança, a diferença de percentual é profunda. Apenas de 5% a 10% de empresas e organizações possuem mulheres como chefas no Brasil, de acordo com estudo feito pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, *online*, 2018).

Ademais, segundo estudo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, em análise da população ocupada por sexo segundo os grupos de atividade, no ano de 2017 se verifica que os homens lideram atividades do mercado como Agropecuária, Indústria, Construção, Administração e os demais serviços. As mulheres lideram apenas a Educação, Saúde e Serviços Sociais e os trabalhos domésticos (IBGE, 2018).

Diante da análise dos distintos dados de participação de homens e mulheres no mercado de trabalho, verifica-se que, na maioria deles, elas estão em posição de desvantagem. A divisão sexual do trabalho é um fator preponderante e um dos grandes responsáveis pelas diferenças que se apresentam hoje, pois produz influências e obstáculos para a inserção e permanência delas no mercado de trabalho. A forma como esses obstáculos e essas influências são produzidas será analisada no próximo tópico, de forma direcionada.

3 REFLEXOS DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO NA INSERÇÃO E PERMANÊNCIA DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

Um dos importantes pontos a serem levantados neste estudo, fruto da divisão sexual do trabalho e que produz profundos impactos com o objeto de estudo desta pesquisa, diz respeito ao trabalho doméstico. A tradicional e conservadora divisão sexual do trabalho imputou à mulher a responsabilidade pela manutenção da casa, dos filhos e do lar. Ao marido, coube a função de ser o provedor, financeiramente, do lar (MARTINS; LUZ; CARVALHO, 2010, p. 1).

A mulher representa, originariamente, segundo Beauvoir (2016), o segundo sexo. O primeiro sexo é o homem. O mesmo ocorre com o trabalho. Tudo o que o homem faz representa o primeiro trabalho, o trabalho prioritário, aquele mais importante e mais remunerado. Tudo aquilo que

o homem não faz, ele repassa para a mulher, representando, portanto, o segundo trabalho, o então trabalho desvalorizado (MARÇAL, 2017, p. 26). Com isto, verifica-se, ainda, em grande parte das famílias brasileiras, a atribuição do trabalho mais valorizado ao homem e a atribuição de trabalhos socialmente mais desvalorizados para as mulheres, assim como a atribuição dos trabalhos domésticos. A verdade é que aos casais cabe indagar: quem abrirá mão da segurança econômica e da autonomia, ou seja, quem desistirá do tão valorizado, em nossa sociedade, controle sobre a própria vida? (BECK, 2010, p. 176). A opção da renúncia quase sempre recai sobre a mulher.

Em razão do trabalho doméstico ser naturalizado para as mulheres, a diferença de tempo dedicado por elas a esse trabalho, com relação aos homens, é significativa. Em pesquisa realizada em 2010, o tempo gasto pelas mulheres com o trabalho doméstico é superior em 124% àquele gasto pelos homens. Ressalta-se ainda que a presença do cônjuge aumenta ainda mais o tempo de horas gastas para as mulheres. Para os homens, a presença de uma esposa diminui as horas trabalhadas no lar. Tal resultado pode ser atribuído em razão da naturalização da imposição do trabalho doméstico, que, em regra, é conferido às mulheres, e o dever de prover estabilidade financeira da família, aos homens. (MADALOZZO; MARTINS, SHIRATORI, 2010, p. 557).

Em estudo mais recente, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificou que nove em cada dez mulheres realizam atividades domésticas durante, no mínimo, uma hora semanal. Entre os homens, sete em cada dez homens declararam-se realizar atividades domésticas, entretanto, dedicam-se metade do tempo que é dedicado pelas mulheres. Constatou também que as mulheres dedicam em média 20,9 horas semanais com atividades do lar, enquanto eles 11,1 horas. A pesquisa observou também que 82,7% das mulheres que trabalhavam realizavam atividades domésticas em seus lares (IBGE, *online*, 2017).

A partir desses dados, verifica-se que a participação das mulheres nas atividades domésticas é significativamente superior que a dos homens. Constata-se também que mesmo ao trabalharem fora dos lares, ainda assim as mulheres realizam atividades domésticas. Segundo Oliveira (2001, p. 21), a inserção das mulheres no mercado de trabalho representou um conceito falho de igualdade entre gêneros, transformando-se em um verdadeiro “cheque sem fundos”. Isto porque a entrada no mercado de trabalho remunerado não exige a mulher de trabalhar em atividades

domésticas em seu lar. Ela, ao se inserir no mercado de trabalho, acaba por exercer duplas ou triplas jornadas, já que ao sair de seu ambiente de trabalho remunerado ainda terá que exercer sua atividade doméstica em seu lar. Segundo Nathalie Itaboraí, a diferença na jornada final de trabalho entre homens e mulheres atingem mais de 10 horas (ITABORAÍ, 2017, p. 392).

A distinção entre trabalho remunerado e não remunerado, bem como produtivo e não produtivo é essencial. O trabalho que as mulheres exercem nos lares, de forma não remunerada, como cuidar da alimentação, da limpeza da casa, dos filhos, oferece total abertura e apoio para que o homem trabalhe de forma remunerada fora do lar. Geralmente são as mulheres que exercem esse tipo de trabalho sem qualquer tipo de remuneração e esse caráter não remunerado e meramente reprodutivo da atividade doméstica familiar decorre muito de determinadas concepções de casamento e outros arranjos sociais, onde o trabalho doméstico exercido por elas é considerado gratuito e não produtivo. O trabalho doméstico exercido por elas fora de casa passa a ter, no entanto, valor econômico (BIROLI, 2018, p. 28). A verdade, porém, é que, tradicionalmente, a sociedade tem negado valor intrínseco à pessoa que realiza tarefas domésticas porque tida por não “produtiva” na atual ótica materialista. Trata-se, entretanto, sem dúvida, de labor produtivo e decisivo para a economia (TOFFLER, 1980, 227-228).

Pode-se concluir, através dos dados apresentados, que a presença das mulheres em atividades domésticas é significativamente superior à presença dos homens, mesmo quando estão em constante presença no mercado de trabalho. Em razão da maioria das mulheres de hoje trabalharem de forma remunerada e ainda exercerem atividades domésticas na maior parte de seu tempo “livre”, constata-se que elas acabam gastando mais o seu tempo com atividades domésticas do que eles. Isso demonstra que as mulheres possuem pouco tempo para exercerem outras atividades na sociedade. Em outras palavras, quanto mais a divisão sexual do trabalho doméstico incide para as mulheres, menos tempo livre para exercer outras atividades elas possuem. Quanto mais envolvidas em atividades domésticas, menores e menos efetivos serão os mecanismos que dispõem superar as profundas desigualdades de gênero sedimentadas na sociedade.

A divisão sexual do trabalho promove, portanto, sérios obstáculos que impactarão diretamente a participação da mulher no mercado de trabalho, como: os julgamentos e pressões sociais, provocando uma maior dificuldade de conciliação entre relacionamentos, vida familiar e trabalho; tempo, uma vez que a divisão sexual do trabalho consome tempo de forma

desigual entre homens e mulheres; renda, já que as mulheres recebem consideravelmente menos que os homens. Em conjunto, essas variáveis influenciam significativamente a participação das mulheres fora dos lares, já que reduzem as possibilidades de inserção e permanência delas no mercado de trabalho (BIROLI, 2018).

A propósito, importante detalhar um pouco mais a influência dos efeitos provocados pelo tempo e pela renda na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho. Por serem frutos de um mesmo poder, precisam ser abordados conjuntamente.

Com efeito, como já se mencionou, nos últimos anos pesquisas que envolvem a análise de tempo gasto com relação ao homem e à mulher constataam que o tempo gasto por ambos os sexos é significativamente desigual na vida cotidiana. Como regra, eles se dedicam, integralmente, ao trabalho produtivo, remunerado, enquanto elas dividem seu tempo entre o trabalho produtivo e seus deveres domésticos (SUCUPIRA, 2016, p. 16).

Segundo Hirata e Kergoat (2007), existem quatro modelos de família: o *modelo tradicional* (aquele em que o homem é o provedor financeiro da família e a mulher auxiliadora do lar), o *modelo de conciliação* (aquela na qual tanto o homem quanto a mulher trabalham produtivamente, mas ela é quem deve, exclusivamente, conciliar o seu trabalho produtivo com o reprodutivo em seu lar), o *modelo de parceria* (que tanto o homem quanto a mulher dividem o trabalho produtivo, bem como o reprodutivo do lar) e o *modelo de delegação* (em que os trabalhos domésticos são delegados para que uma terceira pessoa o faça).

Sobretudo a partir dos avanços dos movimentos feministas, com a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, verificou-se uma transição do modelo tradicional de família para o modelo de conciliação familiar. Este, por sua vez, é o mais visualizado em nossa sociedade, ao passo que o modelo de parceria, o menos encontrado (HIRATA; KERGOAT, 2007, p. 603-604).

O modelo de conciliação, mais comum em nossa sociedade atualmente, produz diversas consequências no âmbito do próprio trabalho remunerado, da vida pessoal, bem como da participação no mercado de trabalho da mulher. Hoje, certos pesquisadores da área preferem chamar o termo conciliação de “tensão”, “conflito” e “contradição” a fim de enfatizar a natureza conflituosa e, ao mesmo tempo, contraditória da delegação das atividades produtivas, por sua vez, remuneradas, bem como a delegação de atividades domésticas exclusivamente para as mulheres. Estas, por sua

vez, como mencionado anteriormente, precisam organizar suas rotinas para dar conta do trabalho, bem como das atividades domésticas sozinhas (HIRATA; KERGOAT, 2007).

Esse fenômeno social, consistente na participação das mulheres de forma integral tanto no trabalho quanto nas atividades domésticas, é também chamado de *dupla jornada de trabalho* ou *dupla presença*. Esses termos visam a evidenciar a sobrecarga que a mulher recebe, vivida sincronicamente em um mesmo espaço de tempo. Ao mesmo tempo em que se constata a presença, constata-se também uma dupla ausência, já que as mulheres estão e não estão em nenhum dos dois lugares ao mesmo tempo. As mulheres da atualidade precisam correr contra o relógio para realizar todas as suas atividades diárias e, por serem altamente sobrecarregadas, dificilmente experimentam a sensação de realização nos dois âmbitos, já que a vida lhes impõe uma jornada de trabalho sem fim (SUCUPIRA, 2016, p. 4).

Os reflexos da tensão entre trabalho remunerado e trabalho doméstico são sentidos em importantes âmbitos das vidas das mulheres, como no trabalho remunerado e no exercício da vida pública. Primeiramente, de forma mais sucinta, verifica-se uma grande diferença no tempo de trabalho remunerado entre homens e mulheres. Ao homem impõe-se, naturalmente, a jornada integral de trabalho remunerado. Em razão da tensão entre trabalho remunerado e cuidados domésticos, dificilmente a mulher consegue trabalhar em tempo integral, o que provoca uma inserção parcial e, muitas das vezes, precarizada no mercado de trabalho (SOUSA; GUEDES, 2016, p. 135).

Na análise do tempo de trabalho remunerado exercido por homens e mulheres, verifica-se, em todo o Brasil, que o homem exerce mais horas trabalhadas que as mulheres. No Norte do Brasil, em 2014, segundo dados apresentados do PNAD (2014), os homens exerciam 40,26 horas trabalhadas contra 33,41 horas trabalhadas pelas mulheres, com uma diferença de 6,81 horas entre eles.

Outra influência promovida pela divisão sexual do trabalho na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho está relacionada com a renda. Como demonstrado no segundo tópico, as mulheres, apesar de muitas vezes exercerem o mesmo trabalho, recebem em torno de 25% a menos que os homens. Mesmo com índice mais alto de educação formal, ainda assim elas sofrem para serem inseridas no mercado de trabalho. Isso também pode ser visualizado não somente

em razão da própria desigualdade entre os gêneros, mas também em razão da falta de tempo que a mulher possui para realizar trabalhos remunerados de forma integral.

Essas variáveis da divisão sexual do trabalho são heranças da divisão clássica entre os espaços público e privado, pertencentes originalmente à teoria clássica de Aristóteles. Ao separar ambas as esferas, acaba por definir os espaços, imputando o espaço privado e, conseqüentemente, as tarefas domésticas, para as mulheres, e o espaço público e o trabalho remunerado, para os homens. Por serem historicamente do espaço privado, sendo esta relação naturalizada, a emancipação da mulher do lar privado e sua transição para o espaço público torna-se dificultada, haja vista que não é uma transição livre e autônoma, mas, sim, marcada por estigmas discriminatórios.

Dessa maneira, a mulher, por ser tida como naturalmente ligada ao espaço privado, dificilmente consegue se emancipar das tarefas domésticas que lhe são impostas, a fim de que haja tempo livre e suficiente para que possa se dedicar apenas ao trabalho remunerado, caso assim deseje. Da mesma forma, por não possuir o mesmo tempo que o homem para se dedicar ao trabalho remunerado e por estar, historicamente, destinada ao lar privado, o trabalho da mulher torna-se, inevitavelmente, mais desvalorizado e pior remunerado, pois, historicamente, o lugar da mulher não é no espaço público e nas relações trabalhistas, mas nas relações familiares.

Na pandemia do Covid-19, com as creches fechadas por conta do isolamento social, restou comprovado que a participação das mulheres no mercado de trabalho é a menor desde 1990 (G1, 2020, *online*). Sem ter onde deixar os filhos no período de isolamento, as trabalhadoras enfrentam o acúmulo das tarefas domésticas e precisam deixar o emprego para dar suporte à família. O estudo “Mercado de Trabalho e Pandemia da Covid-19: Ampliação de Desigualdades já Existentes?”, realizada em julho pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), aponta que a taxa de inserção e participação das mulheres com filhos de até 10 (dez) anos no mercado de trabalho caiu de 58,3% no segundo trimestre de 2019 para 50,6% no mesmo período deste ano. A participação média das mulheres no mercado de trabalho, por sua vez, totalizou em 46,3% entre abril e junho de 2020. A significativa queda na participação demonstra, de forma nítida, a vinculação existente entre a mulher e o espaço privado, que obstaculiza e, muitas das vezes, inviabiliza a sua emancipação para o meio laboral.

Diante da clara vinculação da mulher ao espaço privado, torna-se de extrema relevância a atuação do Estado na mitigação dos obstáculos que incidem na inserção e na permanência das mulheres no mercado de trabalho. Essa atuação se faz importante mediante ações envolvendo políticas públicas de apoio, políticas públicas essas que concederão bases para que a mulher não somente se insira no mercado de trabalho, mas que nele permaneça, de forma digna, em igualdade de condições com os homens.

Torna-se de extrema relevância também, para a mitigação da problemática neste estudo enfrentada, o aumento da sensibilidade empresarial, sendo este um caminho para a melhor comunicação entre o empregador e a empregada. Na reportagem do G1 supramencionada, por exemplo, diversas mulheres relataram que foram demitidas por não terem onde deixar seus filhos ou por não ter sido bem recebida por empresários propostas de teletrabalho, mesmo que em meio turno, no período da pandemia. Nessas situações, o empregador deve estar sensível à especial e desigual condição das mulheres.

Ademais, dentro de um contexto de constante disparidade entre os gêneros, resta evidente o relevante papel de movimentos sociais e políticos mobilizadores da diminuição da desigualdade laboral arraigada no gênero. Para se almejar a plena igualdade entre os sexos no mercado de trabalho, deverá haver a conscientização dos indivíduos com relação aos ideais de proteção, igualização e valorização das mulheres em similitude de condições aos homens. Por isso, a sociedade deve almejar políticas públicas perante o Estado que incentivem a inserção das mulheres no mercado de trabalho e pressionem por respostas empresariais sensíveis à delicada situação de quem – homem ou mulher – acumula afazeres profissionais e domésticos.

Buscar a igualdade de inserção e participação no meio laboral entre os gêneros é também buscar uma democracia mais justa e igualitária. É também almejar o desenvolvimento nacional em prol de maior representatividade das mulheres no mercado de trabalho, de modo a lhes assegurar maiores direitos e políticas públicas em igualdade de condições aos homens. Ou seja, promoção de igualdade também constitui relevante vetor de fortalecimento democrático.

CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar de que maneira a divisão sexual do trabalho obstaculiza a inserção e permanência das mulheres

no mercado de trabalho. Para enfrentar essa problemática, foi abordado o conceito da divisão sexual do trabalho a partir da teoria clássica da cidadania, do filósofo Aristóteles, com o intuito de se demonstrar que as bases que a fundamentam são históricas, mas persistem, mesmo que em menor dimensão, até os dias de hoje. Ademais, a partir de dados estatísticos, pretendeu-se demonstrar que a divisão sexual do trabalho, impondo lugares e tarefas baseadas no sexo, reproduz inúmeras desigualdades de gênero que impactam, diretamente, na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho.

Destacou-se que o conceito de cidadania clássica em muito contribuiu para a formação da base estrutural da divisão sexual do trabalho. Muito mais restritiva e rígida do que é a política hoje, excluía as mulheres e restringia o espaço político apenas aos homens. Conjuntamente com a restrição da cidadania, surgiu também as desigualdades, a hierarquia e os estereótipos que se perfazem entre o espaço público e privado até hoje. Não bastasse, ao mesmo tempo em que o espaço político era destinado apenas aos homens, o espaço doméstico e privado era destinado, de forma naturalizada, para as mulheres. Acompanhada da destinação do espaço privado, nascia para elas as obrigações domésticas, maternas e familiares.

Conjuntamente com a exclusão milenar das mulheres da política, floresce a criação dos espaços, das tarefas e competências pautadas nos estereótipos. Nasce a competência do homem para a política e para o trabalho e a competência da mulher para as atividades domésticas e para a família. Assim, tem-se que já na formação do conceito aristotélico de cidadania, em muito complementado pelas posteriores teorias clássicas liberais, que as bases da divisão sexual do trabalho se formam, impondo força, poder, hierarquia e desigualdades entre os gêneros.

As mulheres, ao longo dos anos, vêm pouco a pouco conquistando seus espaços nas esferas de poder. Com inúmeras garantias sociais e jurídicas, elas não estão mais confinadas ao âmbito privado e às tarefas domésticas como ocorria na época clássica. Atualmente, possuem independência financeira e são a maioria entre os indivíduos com ensino superior.

Entretanto, mesmo com tantas conquistas realizadas ao longo dos anos, as desigualdades de gênero ainda são evidentes no mundo. Essas desigualdades tornam-se mais claras ainda ao se analisar dados relativos ao mercado de trabalho. Como analisado no decorrer desta pesquisa, elas recebem em torno de 25% a menos que os homens para o mesmo cargo e para a mesma função, apesar de se fazerem cada vez mais presentes no mercado

de trabalho formal. Segundo dados fornecidos pela Secretaria de Trabalho, se em 2007 a participação das mulheres no mercado de trabalho formal era de 40,85%, em 2016 aumentou para 44% e em 2018 para 48,5% (BRASIL, 2018, *online*). Contudo, continuam sendo as maiores responsáveis pela casa, pelos filhos e pelos trabalhos domésticos. A emancipação para o trabalho não eximiu a mulher de suas tarefas naturalizadas em seu lar.

Muitos dos paradigmas provenientes da cidadania clássica foram superados, como, por exemplo, a restrição do espaço político aos homens. Contudo, entende-se que não há uma superação completa, haja vista que, a separação feita entre os espaços e tarefas ainda repercute até os dias de hoje, mediante a divisão sexual do trabalho.

Sustenta-se que a divisão sexual do trabalho é uma das grandes responsáveis pela promoção dessas disparidades. Ao determinar o trabalho masculino e o trabalho feminino, assim como os lugares de homens e mulheres, acaba-se, diretamente, por impor inúmeros obstáculos para a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho. Como consequência dessa divisão, verifica-se ainda a naturalização das atividades domésticas, a diferenciação salarial entre os gêneros, a diferença na jornada total e as pressões e julgamentos sociais em virtude da emancipação financeira da mulher, heranças essas da sociedade clássica e liberal.

Portanto, respondendo à pergunta norteadora deste estudo, qual seja, *“em que medida a divisão sexual do trabalho promove impactos para a inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho?”*, afirma-se que a divisão sexual do trabalho ainda incide de forma direta na inserção e permanência das mulheres no mercado de trabalho, mediante as seguintes variáveis: desigualdade de renda, naturalização das atividades domésticas, tripla jornada de trabalho e pressões e julgamentos sociais. Observa-se que esses fatores, em conjunto, acabam por obstaculizar a inserção, a permanência e o sucesso profissional da mulher.

A relação entre a mulher e o espaço privado, herança da cidadania clássica, ainda é muito nítida nos dias de hoje. Vinculadas ao espaço familiar, muitas das vezes são impedidas de se inserir e adentrar no mundo laboral ou até mesmo de exercer jornadas de trabalho em igualdade de condições aos homens. Nesse sentido, torna-se crucial alguma medida de intervenção do Estado mediante políticas públicas concretizadoras de uma inserção laboral mais justa às mulheres. Mais que isso, impõe-se também evidenciar o papel de movimentos sociais que reivindiquem igualdade de direitos e políticas públicas de apoio, em busca de uma democracia

mais igualitária, bem assim uma boa dose de sensibilidade empresarial, ante à especial e desigual condição da mulher no mercado de trabalho. Sem igualdade entre os gêneros no meio laboral, não há liberdade e, muito menos, democracia.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 1989.

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução: Nestor Silveira Chaves. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2009.

AZEVEDO, C. G.; VERBICARO, L. P. A doçialidade da servidão e a amargura da liberdade: uma análise do patriarcado sob a perspectiva da servidão voluntária. *In: Anais do XXVII Encontro Nacional do Conpedi Salvador. Gênero, Sexualidades e Direito I. Florianópolis: CONPEDI, 2018.*

BARBOSA, A. L. N. H.; COSTA, J. S.; HECKSER, M. **Mercado de trabalho e pandemia da COVID-19: ampliação de desigualdades já existentes?** 2020. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10186>. Acesso em: 09 set. 2020.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Vol. 2. 3 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BECK, U. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BIROLI, F. **Divisão sexual do trabalho e democracia**. Rio de Janeiro: Revista de Ciências Sociais, vol. 59, nº 3, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/00115258201690>. Acesso em: 15 dez. 2018.

BIROLI, F. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Governo do Brasil. **Mulheres ganham espaço no mercado de trabalho**. 2017. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/03/mulheres-ganham-espaco-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 17 jul. 2019.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas de Gênero – indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 23 dez. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **População do Brasil**. 2008. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>. Acesso em: 20 dez. 2018.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Tarefas domésticas impõem cargas de trabalhos maiores para as mulheres**. 2017. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/18568-tarefas-domesticas-impoem-carga-de-trabalho-maior-para-mulheres.html>. Acesso em: 06 dez. 2018.

BRASIL. Secretaria de Trabalho. **Em dez anos, cai a diferença entre homens e mulheres no mercado de trabalho**. 2018. Disponível em: <http://trabalho.gov.br/noticias/5497-em-dez-anos-cai-diferenca-entre-homens-e-mulheres-no-mercado-de-trabalho-2>. Acesso em: 12 dez. 2019.

COSTA, M. M. M.; NUNES, J. B. A. **Divisão sexual do trabalho e ética do cuidado: Uma abordagem com base no gênero e no dever humano da empatia**. Chile: Revista Chilena de Derecho del Trabajo y de la Seguridad Social. Vol. 11, n° 21. Pág. 101-116. 2020.

CYFER, I. **Liberalismo e feminismo: igualdade de gênero em Carole Pateman e Martha Nussbaum**. Curitiba: Revista de Sociologia Política, v. 18, n. 36. 2010.

EL PAÍS. **Desigualdade salarial, explicada pelo futebol feminino dos EUA**. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/13/economia/1562969288_335479.html. Acesso em: 28 jul. 2019.

G1. **Mulheres passam o dobro do tempo que dos homens com tarefas domésticas, aponta o IBGE**. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/mulheres-passam-o-dobro-do-tempo-dos-homens-com-tarefas-domesticas-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 19 dez. 2018.

G1. **Com as creches fechadas na pandemia, participação de mulheres no mercado de trabalho é a menor desde 1990**. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2020/09/05/com-creches-fechadas-na-pandemia-participacao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-a-menor-desde-1990.ghtml>. Acesso em 09 set. 2020.

HIRATA, H.; KERGOAT, D. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho**. Caderno de Pesquisa, v. 37, n. 132. 2007.

ITABORAÍ, N. R. **Mudanças nas famílias brasileiras (1976-2012): uma perspectiva de classe e gênero**. Rio de Janeiro: Garamond, 2017.

LAUFER, J. **Les femmes**. Paris: Institut National de la Statistique et des Études Économiques. Service des Droits des Femmes/Isee. 163-165. 1995.

MIGUEL, L. F.; BIROLI, F. **Feminismo e política: uma introdução**. São Paulo: Boitempo, 2014.

MADALOZZO, R.; MARTINS, S. R.; SHIRATORI, L. **Participação no mercado de trabalho e no trabalho doméstico: homens e mulheres têm condições iguais?** Florianópolis: Estudos Feministas, 18(2):352 p. 547-566. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v18n2/15.pdf>. Acesso em: 05 jul. 2018.

MARÇAL, K. **O lado invisível da economia: uma visão feminista**. Trad. Laura Folgueira. São Paulo: Alaúde Editorial, 2017.

MARTINS, G. C.; LUZ, N. S.; CARVALHO, M. G. **Relações de gênero no trabalho doméstico**. Seminário Internacional Fazendo Gênero: diásporas, diversidades, deslocamento. Universidade Federal de Santa Catarina. 2010.

OLIVEIRA, R. D. **Reengenharia do tempo**. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perspectivas Sociale y del Empleo en el Mundo**. 2018a. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_619603.pdf. Acesso em: 17 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Las mujeres siguen teniendo menos posibilidad que los hombres de participar en el mercado de trabajo en gran parte del mundo**. 2018b. Disponível em: https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/newsroom/news/WCMS_619550?lang=es. Acesso em 17 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Desemprego e déficits de trabalho decente continuarão altos em 2018**. 2018c. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_615927/lang--pt/index.htm. Acesso em: 17 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Participação das mulheres no mercado de trabalho ainda é menor que dos homens**. 2018d. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oit-participacao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho-ainda-e-menor-que-dos-homens/>. Acesso em: 17 jul. de 2019.

PINHEIRO, L. S. **Mulheres e trabalho: breve análise do período 2004-2014**. IPEA, nota técnica n. 24, 2016, p. 3-28. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160309_nt_24_mulher_trabalho_marco_2016.pdf. Acesso em: 13 jul. de 2018.

POCOCK, J. G. A. **Cidadania, historiografia e res publica: contextos do pensamento político**. Coimbra: Almedina, 2013.

RAMOS, D. P. **Representações sobre gênero e política no Distrito Federal**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. 2014.

ROCHA, A. E. **Filosofia e republicanismo em Cícero**. Universidade do Minho, 2010. Disponível em: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/11546>. Acesso em: 21 dez. 2018.

SAFFIOTI, H. I. B. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. 3. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.**

SOUSA, L. P. GUEDES, D. R. **A divisão sexual do trabalho: um olhar sobre a última década**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 30, n. 87, p. 123-139, ago. 2016. ISSN 1806-9592. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/119119>. Acesso em: 21 jul. 2018.

SUCUPIRA, F. **Divisão sexual do trabalho e o tempo no cotidiano das mulheres de baixa renda**. UNICAMP: Idéias, v. 7, nº1. 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649509/0>. Acesso em: 17 jul. 2018.

TEIXEIRA, M. O. **Desigualdades salariais entre homens e mulheres a partir da abordagem de economistas feministas**. Niterói, Revista Gêneros, v. 9, n. 1, p. 31-45. 2008.

TOFFLER, A. **A terceira onda: a morte do industrialismo e o nascimento de uma nova civilização**. 16. ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1980.

WHITE, L. K.; BRINKERHOFF, D. B. **The sexual division of labor: evidence from childhood**. Social Forces, v. 60, n. 1, pág. 170-181. Oxford University Press. 1981.

YOUNG, I. M. **Representação política, identidade e minorias**. São Paulo: Lua nova, 67: p. 139-190. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n67/a06n67>. Acesso em: 20 jul. 2018.